

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2023 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 15, de 21 de março de 2023. Resolução nº 1, de 20 de março de 2023, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 16 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV, VII e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "f" e "l", e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2023, e o que consta do Processo nº 48380.000057/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT- GE), com a finalidade de subsidiar o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) na proposição de medidas e diretrizes para promover o melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil.

Art. 2º As propostas a serem apresentadas pelo GT-GE têm os seguintes objetivos:

I - aumentar a oferta de gás natural da União no mercado doméstico;

II - melhorar o aproveitamento e o retorno social e econômico da produção nacional de gás natural, buscando a redução dos volumes reinjetados além do tecnicamente necessário;

III - aumentar a disponibilidade de gás natural para a produção nacional de fertilizantes nitrogenados, produtos petroquímicos e outros setores produtivos, reduzindo a dependência externa de insumos estratégicos para as cadeias produtivas nacionais; e

IV - integrar o gás natural à estratégia nacional de transição energética para contemplar sinergias e investimentos que favoreçam o desenvolvimento de soluções de baixo carbono, como o biogás/biometano, hidrogênio de baixo carbono, cogeração industrial e captura de carbono.

Parágrafo único. Para a consecução da finalidade prevista no **caput**, o GT-GE estudará, dentre outras medidas:

I - implementação da permuta (**swap**) do óleo da União por gás natural, para atendimento dos objetivos do programa;

II - desenvolvimento de política de precificação de longo prazo do gás natural da União que leve em consideração os preços da molécula e dos produtos e energia obtidos a partir do gás natural;

III - implementação do reconhecimento como custo em óleo, pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), do acesso, construção, operação, e manutenção de estruturas de escoamento e processamento do gás natural dos contratos de partilha de produção, como medida de incentivo ao aumento da oferta no mercado nacional; e

IV - outras medidas de incentivo à construção da infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural.

Art. 3º O GT-GE será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VIII - Ministério de Portos e Aeroportos;
- IX - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- X - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
- XI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- XII - Empresa de Pesquisa Energética; e
- XIII - Pré-Sal Petróleo S.A.

§ 1º Os representantes dos Órgãos e Entidades integrantes do GT-GE serão indicados pelos respectivos Titulares ou Secretários-Executivos, e designados por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A critério do GT-GE, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao setor de gás natural e do meio ambiente, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 3º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia prestar apoio administrativo ao GT-GE.

Art. 4º O GT-GE reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º As atividades do GT-GE terão o prazo de cento e vinte dias, contados da designação de seus membros, para a conclusão dos trabalhos e submissão de relatório ao CNPE.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, mediante Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º Eventuais despesas dos membros do GT-GE, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 6º A participação no GT-GE, de que trata esta Resolução, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.